



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE Nº 26, de 14 de novembro de 2012.

Dá nova redação ao inciso XI do art. 2º e ao art. 11 da Resolução TCE nº 24/2012, de 04 de outubro de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso XI do art. 2º e o art. 11, da Resolução TCE nº 24/2012, passando os mesmos a dispor da seguinte forma:

“Art. 2º.

(...)

XI – Área Fim: atividades diretamente desenvolvidas pelos servidores na fiscalização dos jurisdicionados pelas Diretorias de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, de Informática – DI, Inspeção de Obras e Serviços Públicos – IOSP e pelos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores.

(...)

Art. 11. O valor máximo da GIP, expresso em produtividade individual, obrigatoriamente levará em consideração a carreira, a área de atuação e a natureza da atividade desempenhada pelo servidor.

I – Carreira de Controle Externo - Auditor Fiscal de Controle Externo com atuação na área fim poderá alcançar o valor máximo definido em lei;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



II – Carreira de Controle Externo - Auditor Fiscal de Controle Externo com atuação na área meio poderá alcançar o máximo de 1/2 do valor da área fim, exceto se exercente de cargo de direção ou chefia, que poderá alcançar o valor máximo definido para a área fim;

III – Carreira de Controle Externo – Assessor Jurídico, independentemente da área de atuação, poderá alcançar o valor máximo definido em lei, em atendimento ao disposto no art. 8º, II, da Lei Estadual nº 5.673, de 1º de agosto de 2007;

IV – Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo - Técnico de Controle Externo com atuação na área fim poderá alcançar no máximo 2/3 do valor definido em lei;

V – Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo com atuação na área meio poderá alcançar o valor máximo de:

a) Técnico de Controle Externo – 1/2 do valor definido no inciso IV, deste artigo, exceto se exercente de cargo de direção ou chefia, que poderá alcançar o valor máximo definido para a área fim;

b) Agente de Controle Externo – 1/4 do valor definido em lei.

(...)”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – Sub-Procurador Geral



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

